

REGISTRO

08/12/25

DISCUTIDO

Em 08/12/25



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anote-se: Unanimidade

Em 23 de Dezembro de 2025

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Extingue o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Herval, altera dispositivos da Lei Municipal nº 219/1995, revoga dispositivos correlatos e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Herval, previsto originalmente na Lei Municipal nº 219/1995, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 937/2011 e pela Lei Municipal nº 1.824/2023.

Art. 2º Os dispositivos da Lei Municipal nº 219/1995 que tratam do referido cargo passam a vigorar com a seguinte redação:

I – no Anexo I, quadro de cargos de provimento efetivo/CC/FG, fica suprimida integralmente a linha referente ao cargo de Assessor Jurídico, incluindo:

- a) denominação;
- b) número de cargos;
- c) categoria funcional;
- d) salário-base;
- e) atribuições sintéticas e analíticas.

II – ficam igualmente suprimidas todas as remissões ao cargo de Assessor Jurídico nos arts. 3º, 4º e demais dispositivos que compõem a estrutura funcional da Câmara Municipal.

Art. 3º Ficam revogados expressamente os seguintes dispositivos:

Denominação	N.º de Cargos	Categoria Funcional	Salário Base
Assessor Jurídico	01	C	R\$ 2.625,79

I – art. 29, §1º, caput e demais trechos que mencionem o cargo, da Lei Municipal nº 937/2011, na parte em que estruturam o Gabinete Administrativo com referência ao cargo de Assessor Jurídico;

II – Toda e qualquer norma municipal que tenha criado, modificado ou definido atribuições para o cargo de Assessor Jurídico no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 4º Em razão das revogações e supressões promovidas por esta Lei, a Câmara Municipal deverá republicar, por ato próprio, a consolidação atualizada do Quadro de Cargos e Funções, nos termos do art. 13 da LC 95 e do Decreto nº 12.002/2024, mantendo-se inalterados os demais cargos previstos na legislação de origem.

Art. 5º A extinção do cargo não enseja indenização, vantagem pecuniária ou compensação, por se tratar de cargo não provido no momento da edição desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Elio Soares, Herval 08 de Dezembro de 2025.



Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Justificativa

Senhores Vereadores, justificamos nosso Projeto, tendo em vista que hoje na Casa não contamos com o Profissional concursado para este cargo.

Tendo em vista que ao conversarmos com Poderes Legislativos da Região, nos foi relatado que diversas Câmaras estão excluindo o cargo de Assessor Jurídico e contratando um cargo em comissão para tal serviço, que este Contrato sai mais em conta para os Poderes.

Sem mais para o momento conto com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação do Projeto ora em pauta.

Plenário Vereador Elio Soares, Herval 08 de Dezembro de 2025.


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente
CPF 424.292.690-15

PARECER Nº 095/2025

O Poder Legislativo do Município de Herval, RS, através de correio eletrônico, solicita orientação cerca da viabilidade técnica e jurídica do PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Extingue o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Herval, altera dispositivos da Lei Municipal nº 219/1995, revoga dispositivos correlatos e dá outras providências.

Passamos a responder:

1. Primeiramente, importa registrar que no poder de organização da estrutura, naturalmente está o de criar e o de extinguir cargos. Uma exigência, para extinção dos cargos, é a de que os mesmos não estejam lotados, sob pena de, estando, ter-se que colocar os ocupantes em disponibilidade remunerada na forma da lei.

A matéria ligada à organização administrativa, aqui a extinção de cargos públicos, é matéria privativa de cada Poder, quando assim específica, ligada ao quadro de cargos dos respectivos órgãos.

No mais, o projeto é viável nos termos postos.

É o Parecer.

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 007/2025 de origem do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 007/2025 de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre “Extingue o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Herval, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 219/1995, revoga dispositivos correlatos e dá outras providências”.

II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 007/2025 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente



Ver. Edinaldo Francisco Azevedo
Secretário



Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”